



# Prestação de Serviços

## PROPOSTA COMERCIAL

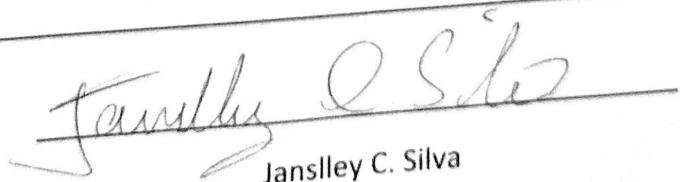
**JSILVA TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMACAO**  
**CNPJ 52.437.601/0001-60**

ENDEREÇO Av. Afonso Pena nº647 centro São Salvador do Tocantins /CEP: 77368-000/CONTATO: 63 984244286

**Interessado/Cliente:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins– TO  
**CNPJ:** 02.184.991/0001-35

**Objeto/Serviço:** Realização de filmagem, transmissão ao vivo com gravação de áudio e vídeo, operando por câmeras de alta resolução, com cobertura integral das Sessão Ordinárias, Extraordinárias e Solene da Câmara Municipal, operando software de transmissão ao vivo, configurando e sincronizando streaming (transmissão) via Facebook e youtube, operando menus, elaborando legendas e toda a parte gráfica necessária para a identificação dos vereadores durante a sessão, e posterior lançamento dos vídeos nas plataformas digitais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, operando software de sistema de votação eletrônica, cadastro de todos os tipos de projetos, emendas, requerimentos, moções, pareceres. Inclui novos projetos a qualquer momento.

**O valor do serviço mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**



Janslley C. Silva

07/02/2024

Orçamento tem válido por 30 dias.

CNPJ.: 52.437.601/0001-60



## **PROPOSTA FINANCEIRA**

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

### **OBJETO**

- Realização de filmagem, transmissão ao vivo com gravação de áudio e vídeo, operando por câmeras de alta resolução, com cobertura integral das Sessão Ordinárias, Extraordinárias e Solene da Câmara Municipal, operando software de transmissão ao vivo, configurando e sincronizando streaming (transmissão) via Facebook e Youtube, operando menus, elaborando legendas e toda a parte gráfica necessária para a identificação dos vereadores durante a sessão, e posterior lançamento dos vídeos nas plataformas digitais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, operando software de sistema de votação eletrônica, cadastro de todos os tipos de projetos, emendas, requerimentos, moções, pareceres. Inclui novos projetos a qualquer momento.

### **VALOR**

R\$ 5.000 (cinco mil reais mensais)

\*Valor estabelecido com base na Tabela ADEGRAF 2021/2022.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

- A contratada apresentará apenas uma versão de cada peça englobada no contrato, orientada de acordo com as referências fornecidas pela/o contratante e discutidas em reunião. Podendo ser elaborada uma segunda opção de layout com os ajustes solicitados.
- A alteração dos serviços contratados que interfira na complexidade do trabalho ou extrapole a concepção original do projeto, assim como a correção de materiais já aprovados e/ou revisão de conteúdo fora da etapa programada, está sujeita à reavaliação dos valores propostos.
- Não estão inclusos na editoração serviços relacionados à elaboração de conteúdo textual, serviço fotográfico, tradução, compra de imagens ou qualquer tipo de impressão.

Alto Paraíso de Goiás, 7 de fevereiro de 2024.

\*este orçamento tem validade de 30 dias

SANTA BRÍGIDA

Luana Santa Brígida  
CNPJ 27.780.039/0001-25

Santa 

# MA COMUNICAÇÃO

## Proposta Comercial MA Comunicação

Cliente: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

Data: 07/02/2024

**Serviço:** Realização de filmagem, transmissão ao vivo com gravação de áudio e vídeo, operando por câmeras de alta resolução com cobertura integral das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal. Operação de software de transmissão ao vivo, configuração e sincronização de streaming (transmissão) via Facebook e YouTube. Elaboração de menus, legendas e toda parte gráfica necessária para identificação dos vereadores durante a Sessão e posterior ao lançamento dos vídeos nas plataformas digitais. Operação de software de sistema de votação eletrônica, cadastro de todos os tipos de projetos, emendas, requerimentos, moções e pareceres.

**Investimento Mensal: R\$4.000,00 (Quatro mil reais)**

- Prazo de Contrato:** A proposta tem validade de 30 dias a partir da data de emissão.
- Instalação e configuração:** A instalação e configuração dos equipamentos e softwares serão realizados pela MA Comunicações, sem custos adicionais.
- Suporte Técnico:** Está inclusa a prestação de suporte técnico durante a realização das sessões.

**A MA Comunicação se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais, demonstrações práticas conforme a necessidade da Câmara Municipal de São Salvador.**

Atenciosamente,

M.A Comunicação



Documento assinado digitalmente

MARIA ANTONIA DIOGO PERDIGAO

Data: 15/02/2024 10:21:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PESQUISA DE MERCADO  
MAPA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS Nº 03/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2024

ASSUNTO: Prestação de serviço com filmagem, transmissão ao vivo com gravação de áudio e vídeo, operando por câmera de alta resolução, cobertura integral das sessões ordinárias e extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Estado o levantamento de preços no mercado, as empresas apresentaram propostas conforme segue:

COTAÇÃO 1: MARIA ANTONIA DIOGO PERDIGÃO

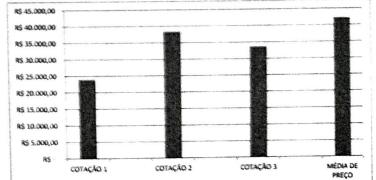
COTAÇÃO 2: LUANA SANTA BRIGIDA

COTAÇÃO 3: JANSILLEY C. SILVA

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		COTAÇÃO 3		MÉDIA DE PREÇO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço	11	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins	R\$ 4.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 3.833,33	R\$ 42.166,67
VALOR TOTAL				R\$	24.000,00	R\$	38.400,00	R\$	33.600,00	R\$	42.166,67

De acordo com o levantamento de preços no mercado a MÉDIA DOS PREÇOS corresponde a R\$42.166,67 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Prestação de serviço com filmagem, transmitido ao vivo com gravação de áudio e vídeo, operando por câmera de alta resolução, cobertura integral das sessões ordinárias e extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.



  
ELIENE RODRIGUES DE SOUZA  
Responsável pela elaboração do Mapa de Preços



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Prestação de serviços de filmagem, gravação de áudios e vídeos, em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

**DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática : 01.01.031.2001-3.3.90.39.00-1500-014.

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins.

São Salvador do Tocantins, 07 de fevereiro de 2024.

*Ana Divina F. de Oliveira*  
**ANA DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Tesoureira

*Ana Divina F. de Oliveira*  
Tesoureira/R.H  
Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

São Salvador do Tocantins – TO, 07 de fevereiro de 2024.

Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 030/2024, termo de contrato nº 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO;

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS, GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEOS, EM ALTA RESOLUÇÃO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO:**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 005/2024, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de filmagens, gravações de áudios e vídeos, em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

**VISTOS.....**

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão, em alta resolução, das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, para o exercício do ano de



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

2024, iniciando em fevereiro, após recesso.

Prosseguindo, ressaltamos, novamente que, o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impensoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

*Art. 37. (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

(cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 11.871/23, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil quinhentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*  
*- razão da escolha do contratado;*  
*- justificativa de preço;*  
*- autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Houve comprovação também que, no município, há somente uma empresa especializada no fornecimento dos serviços descritos no edital, bem como, que referida empresa foi a única demonstrar interesse na prestação dos serviços, verificando que, utilizar empresas sediadas em outras Comarcas elevam o valor e qualidade dos serviços a serem prestados.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para fornecimento dos serviços, e, os requisitos de habilitação, deverá ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

- o objeto e seus elementos característicos;*
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for*



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

o caso;

- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências



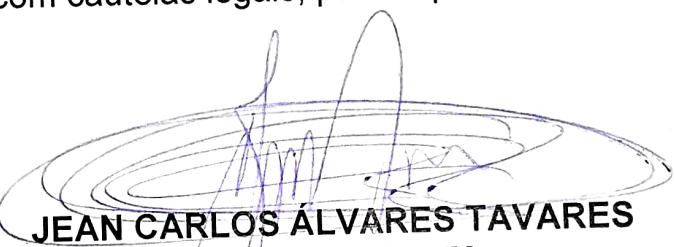
CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

previstas na legislação atinente.

**ANTE AO EXPOSTO**, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, entendemos pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

Á origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

  
**JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES**  
OAB/DF nº 42.250  
OAB/TO nº 7.914-A  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**DECRETO DE DISPENSA-CÂMARA N° 005/2024, de 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto à formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico, para Prestação de serviços de filmagens, gravações de áudios e vídeos, em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras.

**RESOLVE:**

**2.1 DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa Jsilva Tecnologia e Sistema da Informação – CNPJ: 52.437.601/0001-60, visando a Prestação de serviços de filmagens, gravações de áudios e vídeos, em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**Dotação:** 01.01.31.2001

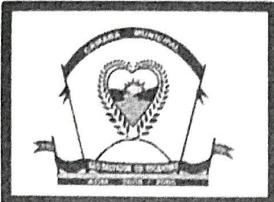
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – pessoa jurídica

**Fonte:** 1.500

<b>NOME</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
JSilva Tecnologia e Sistema da Informação	52.437.601/0001-60	R\$27.500,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$27.500,00</b>

  
**ILEIDE ALVES DE ABREU**

Vereador Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO: 030/2024

Termo de contrato nº 005/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins e a empresa Jsilva Tecnologia e Sistema da Informação.

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.184.991/0001-35, com sede na x Avenida Principal s/n Centro, São Salvador do Tocantins – TO, CEP: 77.368-000, neste ato representada pelo Senhor **Ileide Alves de Abreu**, portador da C.I.RG nº 1.921.879 SSP - DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.336.021-00, domiciliado neste município.

**CONTRATADA:** JSILVA TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO, CNPJ nº. 52.437.601/0001-60 sediada na Avenida Afonso Pena, nº 647, Centro, São Salvador do Tocantins-TO, Cep: 77.368-000, representado por Janslley Conceição Silva.

**Contatos:** (63) 984244286

**E-mail:** [janslleyboy@gmail.com](mailto:janslleyboy@gmail.com)

**Dados Bancários:** Agência: 0001

**Conta Corrente:** 42504732-1

**Código banco:**

290 PagSeguro Internet e Instituição de Pagamento S.A

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** Fundamenta-se a contratação na Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento da hipótese do art. 75, inciso II, da referida lei.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Prestação de serviços de filmagens, gravações de áudios e vídeos, em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

### **2.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

*Janslley E. Silva*



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
01	<p>Prestação de serviços de filmagens, gravações de áudios e vídeos, em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.</p> <p><b>a)</b> Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo com início no horário determinado pela Casa de Leis, podendo estender-se por até 3 (três) horas, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 48 horas à empresa vencedora.</p> <p><b>b)</b> Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões solenes e especiais, desde que realizadas na sede da Câmara de Vereadores.</p>	Serviços	11

#### **CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR**

4.1 O valor estimado para a contratação será de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil quinhentos reais)**, conforme nota de empenho nº \_\_\_\_/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa com a execução do presente contrato está prevista no Plano Plurianual – PPA 2020/23, dotação orçamentária:

**Classificação de Despesa:** 01.01.031.2001

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1500

#### **CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento do investimento da prestação dos serviços deverá ser realizado em 11 (onze) parcelas mensais, com a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Órgão, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

**6.2.** A nota-fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa (CPD-EN), Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, todas dentro dos respectivos prazos de validade.

*Jansley L. Silveira*



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**6.3.** A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

**6.4.** Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.6.** Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.7.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**6.8.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelos Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

**6.9.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

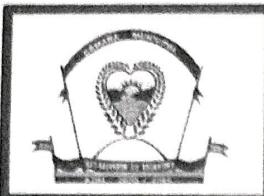
- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados da empresa e do órgão contratante;
- ✓ o período de prestação dos serviços;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**6.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**6.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

*Jansley L. S. S.*



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**6.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**6.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços objeto do Termo de Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 7.2. Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com agente de contratação;
- 7.3. Atender aos chamados na Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.4. Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referencia;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal;
- 7.6. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

*Tammy C. S. S.*



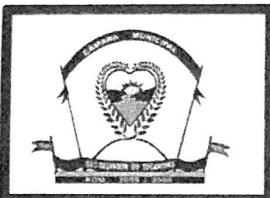
**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

- 7.7.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 7.8.** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- 7.9.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- 7.10.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe da Secretaria da Câmara Municipal, durante a sua execução;
- 7.11.** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Câmara Municipal;
- 7.12.** Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pela Contratada, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- 7.13.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.14.** Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 8.2.** Emitir a Ordem de Serviço;
- 8.3.** Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 8.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 8.6.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações;
- 8.7.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 8.8.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.9.** Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e

*Jandrey C. S. L.*



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

- 8.10. Solicitar o imediato afastamento da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 8.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 8.12. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;
- 8.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 8.14. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 8.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.16. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

- 9.1. A execução deve ser efetuada imediatamente após a assinatura do contrato. A forma de execução dos serviços será mensal, e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal;
- 9.2. Os serviços deverão ser executados dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- 9.3. O recebimento dos serviços está condicionado à conferência, avaliações qualitativas aceitação final, obrigando-se ao prestador de serviços a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 9.4. A prestação dos serviços contratados será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.
- 9.5. Após a devida prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com a indicação do serviço executado.
- 9.6. Os serviços serão recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas no Termo e na proposta.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.8. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 9.9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos

*Fernelly R. J. S.*



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.10.** Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

II – Por inadimplemento;

III – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

IV – Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na legislação vigente;

V – Quando ocorrer hipótese de ilegalidade judicialmente declarada.

**10.2.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízos das sanções elencadas na Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

**I.** Advertência;

**II.** Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal;

**III.** Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;

**IV.** Pagamento de multa nos percentuais previstos em: 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida.

**11.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

**a)** falhar na execução do serviço, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;



- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do serviço;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**11.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.3.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**11.3.2. Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

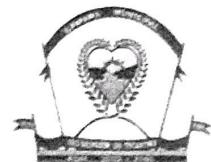
**11.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.7.** As sanções previstas nos subitens “12.3”, “12.4” e “12.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

*Tamylla C. S. L.*



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**12.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**12.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**12.5.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

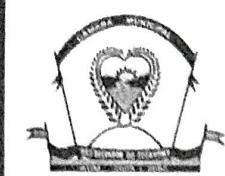
**13.3.** As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Palmeirópolis/TO - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros,



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

São Salvador do Tocantins/TO, 07 de fevereiro de 2024.

**Ileide Alves de Abreu**  
Vereador Presidente  
Contratante

**JSILVA TECNOLOGIA E SISTEMA DA  
INFORMAÇÃO**  
**JANSLLEY CONCEIÇÃO SILVA**

**Contratada**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 030/2024

**CONTRATO Nº:** 005/2024

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins

**CONTRATADA:** JSILVA TECNOLOGIA E SISTEMA DA INFORMAÇÃO

**CNPJ:** 52.437.601/0001-60

**OBJETO:** Prestação de serviços de filmagens, gravações de áudios e vídeos, em alta resolução, com transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**VALOR:** R\$27.500,00 (vinte e sete mil quinhentos reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.01.031.2001

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Pessoa Jurídica

**FONTE:** 1500

**VIGÊNCIA:** O contrato terá a vigência de 11 (onze) meses em 11 pagamentos, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 08/02/2024

**SIGNATÁRIOS:** Ileide Alves de Abreu - Representante Legal da Contratante  
JTAVARES - Sociedade Individual de Advocacia – Contratada



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO N° 30/2024**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 05/2024**

**CONTRATO: 05/2024**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR –TO**

A Comissão Permanente de Licitação de São Salvador do Tocantins, solicitou a esta Controladoria interna análise do processo 30/2024 Dispensa de Licitação n° 05/2024 que trata da CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM, GRAVAÇÕES, DE AUDIOS E VIDEOS, E TRANSMISSÕES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO. O processo se enquadra na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

### DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe ao responsável pelo Controle Interno, a tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas do qual é vinculado. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

tais atos ao Tribunal de Contas, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## DA ANÁLISE DO PROCESSO

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA, para contratação de prestação de serviço de filmagem, gravações, de áudios e vídeos, e transmissões das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da câmara municipal de são salvador do Tocantins - To. O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021, apontado no despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

**II** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**Art. 169.** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

**II** - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

**III** - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

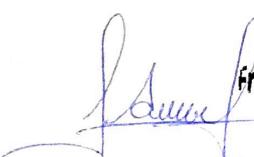
## 5. CONCLUSÃO:

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos, constatamos que o “contratação para prestação de serviço de filmagem, gravações, de áudios e vídeos, e transmissões das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da câmara municipal de são salvador do Tocantins - To”, está em conformidade com a legislação vigente. Sendo assim, essa controladoria opina pelo prosseguimento do processo

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins- TO, 07 de fevereiro de 2024.

  
Francielly Araújo da Conceição  
Controle Interno  
Câmara Municipal  
FRANCIELLY ARAUJO DA CONCEIÇÃO  
CONTROLE INTERNO  
PORTARIA N° 009/2024.